



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8971

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Altamar de Freitas Cardoso

Data: 27/11/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 87/2014. (RETIRADO). Proíbe cercas de arame farpado em imóveis públicos e particulares, com ou sem edificações, localizados no perímetro urbano do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.8

Posição: 19

Número de folhas: 05

Espécie: P.L.
Categoria: Pendentes...
Cx: 27.8
Ordem: 19
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 87/2014

AUTOR:

Ver. Altemar de Freitas Cardoso

ASSUNTO:

Proíbe Cercas de Arame Farpado em Imóveis Públicos e Particulares, com ou sem Edificações, Localizados no Perímetro Urbano do Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 27/11/2014

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 - APROVADO EM 1ª EM. 18.12.2014

3 - RETIRADO - (consta no relatório ATL 2014 como projeto não apuciado).

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 88 /2014

“Proíbe cercas de arame farpado em imóveis públicos e particulares, com ou sem edificações, localizados no perímetro urbano do Município Montes Claros, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica proibida a feitura de cercas de arame farpado em imóveis públicos e particulares, com ou sem edificações, localizados no perímetro urbano Município de Montes Claros.

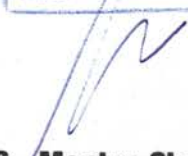
Artigo 2º. - Os imóveis a que se refere o artigo anterior e que na data da publicação desta lei tenham cercas de arame farpado terão prazo de 1 (ano) para retirada ou substituição das mesmas.

Artigo 3º. - O órgão competente fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Novembro de 2014


Vereador Pastor Altemar

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
25/11/2014	
HORA: 15.00	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1º COMISSÃO POR
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Justificativa

Essa Lei torna necessária, devido ao alto risco de acidentes envolvendo transeuntes, principalmente crianças, pois recentemente aconteceu um grave acidente envolvendo uma criança que passava apressadamente junto com a Mãe para ir a escola e acabou caindo no passeio onde tinha uma cerca de arame farpado ocasionando muitas lesões. O arame farpado com o tempo enferruja e qualquer ferimento pode infeccionar tornando um risco a saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 087/2014 QUE “Proíbe cercas de arame farpado em imóveis públicos e particulares, com ou sem edificações, localizados no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências ” de autoria do Vereador Altemar de Freitas Cardoso.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605